



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 23086.001935/2018-43

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

Republicação Nº 02

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, visando a realização dos exames periódicos de seus servidores, torna público as inscrições para credenciamento de laboratórios de análises clínicas, clínicas especializadas e profissionais destinados à execução do objeto deste edital (repblicado), obedecidos os fundamentos legais dos dispositivos das leis: à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 8.538, de 2015, à Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

DATA ABERTURA CREDENCIAMENTO:

VIGÊNCIA: 05 ANOS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA

REPUBLICAÇÃO: A CADA 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ABERTURA

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 14hs do décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação do extrato deste Edital

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a republicação do credenciamento de laboratórios de análises clínicas, clínicas e profissionais especializados destinados à execução do objeto deste edital sendo o público-alvo os servidores públicos ativos, do quadro permanente, regidos pela Lei 8.112/90, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, contemplando os campi de Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unai, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados ou trabalhadores autônomos) para os itens coleta de citologia oncológica (Médico ginecologista) e consulta e exames oftalmológicos (Médico oftalmologista) e de pessoas jurídicas de direito privado cujos ramos de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação dos serviços, para todos os itens.

1.3. Esta contratação se dá em cumprimento ao Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que estabelece a realização de exames periódicos para todos os servidores pertencentes aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, de acordo com as especificidades, quantidades e condições de fornecimento constantes neste Edital.

1.4. Os exames médicos periódicos compreendem exames laboratoriais e avaliações clínicas e complementares designadas conforme idade, sexo, atividade laboral e grau de exposição do servidor a riscos ocupacionais, conforme o Decreto nº 6.856/2009.

1.5. O objeto em questão deste credenciamento é considerado serviço comum, sendo aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme o parágrafo único do Art. 1º, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

1.6. O contrato será executado por meio de **tarefa** conforme art. 6º, VIII, alínea “d” da Lei 8.666/93.

1.7. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFVJM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.9. Os procedimentos gerais e a programação de realização dos serviços estão descrita no Anexo VIII.

1.10. Os serviços foram divididos em lotes (formados por um ou mais itens afins) de acordo com a cidade de prestação dos serviços e a lotação de servidores por campus. Os serviços, locais e os preços a serem praticados são aqueles definidos na tabela apresentada a seguir, facultando-se à credenciada a participação em quantos lotes e/ou itens forem de seu interesse, Para os lotes de **análise clínica laboratorial** o interessado deverá **se credenciar para todos os itens presentes no lote escolhido**.

PLANILHA DE SERVIÇO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, VALORES E QUANTIDADE ESTIMADAS DE CONTRATAÇÃO DISTRIBUÍDA ENTRE OS LABORATÓRIOS/CLINICAS/PROFISSIONAIS CREDENCIADOS.

CAMPUS DIAMANTINA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Análise Clínica Laboratorial

--	--	--	--	--

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores	1	Hemograma completo incluindo plaquetas	1005	R\$ 9,77
	2	Glicemia	1005	R\$ 7,14
	3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	1005	R\$ 8,18
	4	Creatinina	1005	R\$ 6,35
	5	Colesterol total	1005	R\$ 6,53
	6	Triglicérides	1005	R\$ 7,27
	7	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	1005	R\$ 6,53
	8	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	1005	R\$ 6,53
Todos os servidores acima de 50 anos	9	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	208	R\$ 12,51
Homem acima de 50 anos	10	PSA - Antígeno Específico prostático total	98	R\$ 22,08
Todas as mulheres	11	Análise de material citopatológico - Papanicolau	492	R\$ 25,02

Exame Radiológico – LOTE 02

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Mulheres acima de 50 anos	1	Mamografia bilateral convencional.	110	R\$ 116,50

Médico Ginecologista – LOTE 03

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todas as mulheres	1	Profissional médico para coleta de citologia Oncótica. Material deverá ser colhido por ginecologista, registrado no CRM/MG.	492	R\$106,71

Médico Oftalmologista – LOTE 04

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os	1	Profissional médico para realização consultas e	354	R\$217,10

servidores acima de 45 anos	exames oftalmológicos (Acuidade visual, refração, tonometria, fundoscopia e motricidade). O exame deverá ser realizado por oftalmologista, registrado no CRM/MG.		
-----------------------------	---	--	--

Médico do Trabalho - LOTE 05

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores	1	Profissional médico para realização de consultas e verificação dos resultados dos exames relacionados a cada servidor para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). O exame deverá ser realizado por médico do trabalho, registrado no CRM/MG.	1005	75,85

Análise Clínico Laboratorial para Controle Biológico a Exposição Ocupacional a Alguns Agentes Químicos – LOTE 06

Agente Químico	Indicador Biológico		Valor Unitário
	Material Biológico	Análise	
Anilina	Urina Sangue	p-aminofenol	R\$ 188,50
Arsênio	Urina	Arsênio	R\$ 72,94
Cádmio	Urina	Cádmio	R\$ 30,32
Chumbo Inorgânico	Sangue Urina Sangue	Chumbo e Ac. Delta amino levulínico ou incoproporfirina	R\$ 24,85
Chumbo Tetraetila	Urina	Chumbo	R\$ 23,91
Cromo Hexavalente	Urina	Cromo	R\$ 23,69
Diclorometano	Sangue	Carboxihemoglobina	R\$ 26,49
Dimetilformamina	Urina	N-Metilformamida	R\$ 110,06
Dissulfeto de Carbono	Urina	Ac. 2-Tio-Tiazolidina	R\$ 263,23
Ésteres Organofosforados e Carbamatos	Sangue	Acetil Colinesterase Eritocitária ou Colinesterase Eritrocitária e plasmática	R\$ 47,60
Estireno	Urina Urina	Ac. Mandélico e/ou Ac. Fenil-Glioxílico	R\$ 26,54
Etil-Benzeno	Urina	Ac. Mandélico	R\$21,03

Fenol	Urina	Fenol	R\$ 23,57
Fluor e Fluoretos	Urina	Fluoreto	R\$ 20,55
Mercúrio Inorgânico	Urina	Mercúrio	R\$ 40,99
Metol	Urina	Metanol	R\$ 29,84
Metil-Etil-Cetona	Urina	Metil-Etil-Cetona	R\$ 39,99
Monóxido de Carbono	Sangue	Carboxihemoglobina	R\$ 25,39
N-Hexano	Urina	2,5 Hexanodiona	R\$ 44,78
Nitrobenzeno	Sangue	Metahemoglobina	R\$ 28,83
Pentaclorofenol	Urina	Pentaclorofenol	R\$ 219,27
Tetracloroetileno	Urina	Ac. Tricloroacético	R\$ 70,52
Tolueno	Urina	Ac. Hipúrico	R\$ 20,20
Tricloetano	Urina	Triclorocompostos Totais	R\$ 27,59
Tricloroetileno	Urina	Triclorocompostos Totais	R\$ 57,63
Xileno	Urina	Ac. Metil-Hipúrico	R\$ 20,20

1. Campus Teófilo Otoni – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Análise Clínica Laboratorial – LOTE 01

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores	1	Hemograma completo incluindo plaquetas	282	R\$ 19,13
	2	Glicemia	282	R\$ 9,13
	3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	282	R\$10,23
	4	Creatinina	282	R\$ 9,13
	5	Colesterol total	282	R\$ 9,86
	6	Triglicérides	282	R\$ 11,61
	7	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	282	R\$ 9,49
	8	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	282	R\$9,49
Todos os servidores	9	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	28	R\$ 13,50

acima de 50 anos				
Homem acima de 50 anos	10	PSA - Antígeno Específico prostático total	17	R\$ 44,60
Todas as mulheres	11	Análise de material citopatológico - Papanicolau	112	R\$ 35,88

Exame Radiológico – LOTE 02

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Mulheres acima de 50 anos	1	Mamografia bilateral convencional	11	R\$ 114,06

Médico Ginecologista – LOTE 03

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todas as mulheres	1	Profissional médico para coleta de citologia Oncótica. Material deverá ser colhido por ginecologista, registrado no CRM/MG.	112	R\$ 125,10

Médico Oftalmologista – LOTE 04

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores acima de 45 anos	1	Exame Oftalmológico (Acuidade visual, refração, tonometria, fundoscopia e motricidade). Os exames deverão ser realizados por oftalmologista, registrado no CRM/MG.	61	R\$ 227,75

Médico do Trabalho - LOTE 05

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores	1	Profissional médico para realização de consultas e verificação dos resultados dos exames relacionados a cada servidor para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). O exame deverá ser realizado por médico do trabalho, registrado no CRM/MG.	282	75,85

Análise Clínico Laboratorial para Controle Biológico a Exposição Ocupacional a Alguns Agentes Químicos – LOTE 06

Agente Químico	Indicador Biológico	
----------------	---------------------	--

	Material Biológico	Análise	Valor Unitário
Anilina	Urina Sangue	p-aminofenol	R\$ 220,77
Arsênico	Urina	Arsênico	R\$ 60,16
Cádmio	Urina	Cádmio	R\$ 24,84
Chumbo Inorgânico	Sangue Urina Sangue	Chumbo e Ac. Delta amino levulínico ou incoprotoporfirina	R\$ 19,51
Chumbo Tetraetila	Urina	Chumbo	R\$ 22,91
Cromo Hexavalente	Urina	Cromo	R\$ 24,20
Diclorometano	Sangue	Carboxihemoglobina	R\$ 22,82
Dimetilformamina	Urina	N-Metilformamida	R\$136,52
Dissulfeto de Carbono	Urina	Ac. 2-Tio-Tiazolidina	R\$ 234,57
Ésteres Organofosforados e Carbamatos	Sangue	Acetil Colinesterase Eritocitária ou Colinesterase Eritrocitária e plasmática	R\$ 18,21
Estireno	Urina Urina	Ac. Mandélico e/ou Ac. Fenil-Glioxílico	R\$ 21,71
Etil-Benzeno	Urina	Ac. Mandélico	R\$ 21,71
Fenol	Urina	Fenol	R\$ 18,03
Fluor e Fluoretos	Urina	Fluoreto	R\$ 24,65
Mercúrio Inorgânico	Urina	Mercúrio	R\$ 48,21
Metol	Urina	Metanol	R\$ 24,84
Metil-Etil-Cetona	Urina	Metil-Etil-Cetona	R\$ 30,91
Monóxido de Carbono	Sangue	Carboxihemoglobina	R\$22,82
N-Hexano	Urina	2,5 Hexanodiona	R\$ 39,74
Nitrobenzeno	Sangue	Metahemoglobina	R\$ 24,65
Pentaclorofenol	Urina	Pentaclorofenol	R\$ 209,74
Tetracloroetileno	Urina	Ac. Tricloroacético	R\$ 32,01

Tolueno	Urina	Ac. Hipúrico	R\$ 19,51
Tricloetano	Urina	Triclorocompostos Totais	R\$ 23,55
Tricloroetileno	Urina	Triclorocompostos Totais	R\$ 23,55
Xileno	Urina	Ac. Metil-Hipúrico	R\$ 20,97

1. Campus Unai – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Análise Clínica Laboratorial – LOTE 01

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores	1	Hemograma completo incluindo plaquetas	96	R\$ 12,51
	2	Glicemia	96	R\$ 6,99
	3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	96	R\$ 9,20
	4	Creatinina	96	R\$ 7,73
	5	Colesterol total	96	R\$ 6,99
	6	Triglicérides	96	R\$ 7,73
	7	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	96	R\$ 9,57
	8	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	96	R\$ 9,57
Todos os servidores acima de 50 anos	9	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	1	R\$ 14,71
Homem acima de 50 anos	10	PSA - Antígeno Específico prostático total	0**	R\$ 39,74
Todas as mulheres	11	Análise de material citopatológico - Papanicolau	41	R\$ 33,12

**A não apresentação da demanda não exclui futuro enquadramento ou como exame complementar, de acordo com os critérios do Ministério da Saúde.

Exame Radiológico – LOTE 02

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Mulheres acima de 50 anos	1	Mamografia bilateral convencional	1	R\$ 169,26

Médico Ginecologista – LOTE 03

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todas as mulheres	1	Profissional médico para coleta de citologia Oncótica Material deverá ser colhido por ginecologista, registrado no CRM/MG.	41	R\$ 220,77

Exame Oftalmológico – LOTE 04

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores acima de 45 anos	1	Exame Oftalmológico (Acuidade visual, refração, tonometria, fundoscopia e motricidade). Os exames deverão ser realizados por oftalmologista, registrado no CRM/MG.	8	R\$ 206,06

Médico do Trabalho - LOTE 05

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores	1	Profissional médico para realização de consultas e verificação dos resultados dos exames relacionados a cada servidor para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). O exame deverá ser realizado por médico do trabalho, registrado no CRM/MG.	96	75,85

Análise Clínico Laboratorial para Controle Biológico a Exposição Ocupacional a Alguns Agentes Químicos – LOTE 06

Agente Químico	Indicador Biológico		Valor Unitário
	Material Biológico	Análise	
Anilina	Urina Sangue	p-aminofenol	R\$ 192,07
Arsênico	Urina	Arsênico	R\$ 63,28
Cádmio	Urina	Cádmio	R\$ 52,99
Chumbo Inorgânico	Sangue Urina Sangue	Chumbo e Ac. Delta amino levulínico ou incoproporfirina	R\$ 108,54

Chumbo Tetraetila	Urina	Chumbo	R\$ 38,64
Cromo Hexavalente	Urina	Cromo	R\$ 47,83
Diclorometano	Sangue	Carboxihemoglobina	R\$ 22,82
Dimetilformamina	Urina	N-Metilformamida	R\$ 112,23
Dissulfeto de Carbono	Urina	Ac. 2-Tio-Tiazolidina	R\$ 220,77
Ésteres Organofosforados e Carbamatos	Sangue	Acetil Colinesterase Eritocitária ou Colinesterase Eritocitária e plasmática	R\$ 60,71
Estireno	Urina Urina	Ac. Mandélico e/ou Ac. Fenil-Glioxílico	R\$ 47,83
Etil-Benzeno	Urina	Ac. Mandélico	R\$ 31,27
Fenol	Urina	Fenol	R\$ 34,96
Fluor e Fluoretos	Urina	Fluoreto	R\$ 42,31
Mercúrio Inorgânico	Urina	Mercúrio	R\$ 51,52
Metol	Urina	Metanol	R\$ 36,79
Metil-Etil-Cetona	Urina	Metil-Etil-Cetona	R\$ 40,48
Monóxido de Carbono	Sangue	Carboxihemoglobina	R\$ 22,82
N-Hexano	Urina	2,5 Hexanodiona	R\$ 40,48
Nitrobenzeno	Sangue	Metahemoglobina	R\$ 26,49
Pentaclorofenol	Urina	Pentaclorofenol	R\$ 180,30
Tetracloroetileno	Urina	Ac. Tricloroacético	R\$ 75,43
Tolueno	Urina	Ac. Hipúrico	R\$ 23,92
Tricloetano	Urina	Triclorocompostos Totais	R\$ 29,44
Tricloroetileno	Urina	Triclorocompostos Totais	R\$ 44,15
Xileno	Urina	Ac. Metil-Hipúrico	R\$ 23,92

1. Campus Janaúba – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Análise Clínica Laboratorial - LOTE 01

--	--	--	--	--

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores	1	Hemograma completo incluindo plaquetas	85	R\$ 9,57
	2	Glicemia	85	R\$ 7,18
	3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	85	R\$ 7,18
	4	Creatinina	85	R\$ 6,81
	5	Colesterol total	85	R\$ 7,91
	6	Triglicérides	85	R\$ 7,18
	7	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	85	R\$ 7,54
	8	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	85	R\$ 7,54
Todos os servidores acima de 50 anos	9	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	2	R\$ 18,77
Homem acima de 50 anos	10	PSA - Antígeno Específico prostático total	2	R\$ 22,82
Todas as mulheres	11	Análise de material citopatológico - Papanicolau	30	R\$ 38,64

Exame Radiológico – LOTE 02

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Mulheres acima de 50 anos	1	Mamografia bilateral convencional	0**	R\$ 193,18

**A não apresentação da demanda não exclui futuro enquadramento ou como exame complementar, de acordo com os critérios do Ministério da Saúde.

Médico Ginecologista – LOTE 03

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todas as mulheres	1	Consulta Ginecológica: Profissional médico para coleta de citologia Oncótica Material deverá ser colhido por ginecologista, registrado no CRM/MG.	30	R\$ 287,01

Exame Oftalmológico – LOTE 04

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores acima de 45 anos	1	Exame Oftalmológico (Acuidade visual, refração, tonometria, fundoscopia e motricidade). Os exames deverão ser realizados por oftalmologista, registrado no CRM/MG.	7	R\$ 206,06

Médico do Trabalho - LOTE 05

Servidores	Item	Descrição	Quantidade (Unid)	Valor Unitário
Todos os servidores	1	Profissional médico para realização de consultas e verificação dos resultados dos exames relacionados a cada servidor para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). O exame deverá ser realizado por médico do trabalho, registrado no CRM/MG.	85	75,85

Análise Clínico Laboratorial para Controle Biológico a Exposição Ocupacional a Alguns Agentes Químicos – LOTE 06

Agente Químico	Indicador Biológico		Valor Unitário
	Material Biológico	Análise	
Anilina	Urina Sangue	p-aminofenol	R\$ 182,14
Arsênico	Urina	Arsênico	R\$ 54,09
Cádmio	Urina	Cádmio	R\$ 37,90
Chumbo Inorgânico	Sangue Urina Sangue	Chumbo e Ac. Delta amino levulínico ou incoprotoporfirina	R\$ 22,82
Chumbo Tetraetila	Urina	Chumbo	R\$ 26,49
Cromo Hexavalente	Urina	Cromo	R\$ 29,80
Diclorometano	Sangue	Carboxihemoglobina	R\$ 22,63
Dimetilformamina	Urina	N-Metilformamida	R\$ 91,26
Dissulfeto de Carbono	Urina	Ac. 2-Tio-Tiazolidina	R\$ 171,10
Ésteres Organofosforados e Carbamatos	Sangue	Acetil Colinesterase Eritocitária ou Colinesterase Eritocitária e plasmática	R\$ 28,70
Estireno	Urina Urina	Ac. Mandélico e/ou Ac. Fenil-Glioxílico	R\$ 19,13

Etil-Benzeno	Urina	Ac. Mandélico	R\$ 19,87
Fenol	Urina	Fenol	R\$ 23,55
Fluor e Fluoretos	Urina	Fluoreto	R\$ 22,63
Mercúrio Inorgânico	Urina	Mercúrio	R\$ 38,08
Metol	Urina	Metanol	R\$ 26,86
Metil-Etil-Cetona	Urina	Metil-Etil-Cetona	R\$ 33,48
Monóxido de Carbono	Sangue	Carboxihemoglobina	R\$ 22,63
N-Hexano	Urina	2,5 Hexanodiona	R\$ 40,48
Nitrobenzeno	Sangue	Metahemoglobina	R\$ 21,71
Pentaclorofenol	Urina	Pentaclorofenol	R\$ 170,36
Tetracloroetileno	Urina	Ac. Tricloroacético	R\$ 59,88
Tolueno	Urina	Ac. Hipúrico	R\$ 18,40
Tricloetano	Urina	Triclorocompostos Totais	R\$ 19,87
Tricloroetileno	Urina	Triclorocompostos Totais	R\$ 19,87
Xileno	Urina	Ac. Metil-Hipúrico	R\$ 21,34

1.11. Os quantitativos de serviços a serem prestados são apenas estimados e poderão sofrer alterações visto que, conforme a Portaria Normativa SRH nº 4/2009, é facultado ao servidor a realização dos exames médicos periódicos, como também ficará a critério do servidor utilizar resultados de exames que venha a possuir, desde que respeitados os períodos indicados na referida portaria. Poderá também, sofrer alterações em virtude da nomeação de novos servidores e vacâncias.

1.12. Os serviços deverão ser realizados em laboratórios, clínicas ou consultórios localizados em cada cidade onde a UFVJM possui Campus, de acordo com o serviço escolhido pela Credenciada.

1.13. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto à Divisão de Licitação, Campus JK da UFVJM, no seguinte endereço: Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba - Diamantina/MG CEP 39100-000. De segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 14h às 17h .

1.13.1. No caso de aquisição do edital, o fornecimento dar-se-á por cópia, mediante pagamento pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.

1.13.2. A documentação mencionada poderá ser consultada, também, por meio do endereço eletrônico licita@ufvjm.edu.br e os interessados poderão, igualmente, solicitar informações por meio do telefone **(38) 3532-1258**.

1.13.3. O Edital será disponibilizado na página da UFVJM por meio do link: <http://www.ufvjm.edu.br/licitacoes/>

1.14. **O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme condições especificadas neste Edital.**

1.15. **Os locais de prestação de serviços estão descritos no item 1.3 do Projeto Básico, os valores estão descritos no Anexo II deste Edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

2.2. O período para apresentação do requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial da União.

2.3. **Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas físicas ou jurídicas:**

2.3.1. Cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

- 2.3.2. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;
- 2.3.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 2.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a UFVJM, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8666/93;
- 2.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.3.7. Que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 2.3.8. Que se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa).
- 2.3.9. Qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI);
- 2.3.10. Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.11. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.12. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.13. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto do pregão;
- 2.3.14. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.3.15. Que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe na gerência ou administração, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do Inciso X, art. 117 da Lei nº 8.112/90 ou se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112/1990 ou a participação decorra dos conselhos administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social, ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;
- 2.3.16. Que se achem em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica).

3. **DA HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1. **Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:**

- 3.1.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do **Anexo III** do deste Edital, incluindo:
- 3.1.2. A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta-corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;
- 3.1.3. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;
- 3.1.4. A declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do **Anexo V** do presente Edital.
- 3.1.5. **O período para requerimento de credenciamento iniciar-se-á no 5º (QUINTO) dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.**
- 3.1.6. O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 14:00h às 17:00h.
- 3.1.7. O requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.
- 3.1.8. **A lista das empresas credenciadas será divulgada aos servidores a fim de que estes façam a escolha por qual executará seus exames periódicos.**
- 3.1.9. O requerimento caberá ser datilografado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à **Divisão de Licitação do Campus JK da UFVJM**, no seu endereço indicado no **item 1.3**.
- 3.1.9.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

1 – DIVISÃO DE LICITAÇÃO – CAMPUS JK – UFVJM
3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL nº 01/2018
REPUBLICAÇÃO Nº 02
4 - NOME DO INTERESSADO:
5 - CNPJ DO INTERESSADO:
6 – RELAÇÃO DOS LOTES E ITENS AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER:

3.2. **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

PESSOA JURÍDICA:

- 3.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 3.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 3.2.7. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;
- 3.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PESSOA FÍSICA:

- 3.2.9. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 3.2.10. Cédula de Identidade;
- 3.2.11. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h” da Lei 8.212/1991;
- 3.2.12. Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- 3.2.13. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c” da Lei 4.375/1964.
- 3.3. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 3.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.3.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;
 - 3.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 3.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 3.3.7. Declaração, na forma do **Anexo “IV”**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).
 - 3.3.8. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à Matriz, como com referência àquela unidade.

PESSOA FÍSICA

- 3.3.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.3.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.4. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **06 (seis) meses** contados da data da sua apresentação para fins de habilitação neste credenciamento;

3.5. Relativos à Qualificação Técnica:

3.5.1. A documentação deverá ser comprovada mediante entrega, cópia ou por cópia autenticada, da documentação conforme especificado abaixo:

3.5.2. **PESSOA JURÍDICA:** A empresa a ser credenciada deverá ter registro no **Conselho Regional de Medicina do Estado** onde está localizada sua matriz nos termos das Leis nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e nº 9.656, de 3 de julho de 1988 (Art. 3º do anexo de Resoluções CFM nº 1.716/2004), possuir CART/CIE (Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica / Certificado de Inscrição de Empresa) referentes aos seus ambulatórios e, ainda estar em condições de regularidade com as obrigações estaduais e municipais de funcionamento sanitário.

3.5.3. **PESSOA FÍSICA:** A pessoa a ser credenciada deverá ter registro no **Conselho Regional de Medicina do Estado** onde está localizada sua matriz nos termos das Leis nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e nº 9.656, de 3 de julho de 1988 (Art. 3º do anexo de Resoluções CFM nº 1.716/2004), e, ainda estar em condições de regularidade com as obrigações estaduais e municipais de funcionamento sanitário.

3.5.4. **PESSOA JURÍDICA:** Clínicas médicas especializadas (de patologia clínica, de imagem, de oftalmologia e outras que venham a ser necessárias) obrigatoriamente com registro no Conselho Regional de Medicina e Habilitação da ANVISA, e, preferencialmente, certificado de Acreditação do INMETRO, que deverão ser apresentados quando couber.

3.5.5. **PESSOA JURÍDICA:** A credenciante deverá indicar no ato da apresentação dos documentos, o endereço da(s) clínica(s) médica(s) especializada(s) e indicação do profissional médico, localizada(s) na cidade de prestação de serviços referente ao(s) lote(s) escolhido(s), cujas instalações garantam o atendimento satisfatório para a realização dos exames objeto desta contratação e que também estejam conforme o exigido pelo Conselho Regional de Medicina e a legislação sanitária. Informar endereço e documentos comprobatórios.

3.5.6. **PESSOA FÍSICA:** A credenciante deverá indicar no ato da apresentação dos documentos, o endereço da(s) clínica(s) médica(s) especializada(s) ou consultório(s), localizada(s) na cidade de prestação de serviços referente ao(s) lote(s) escolhido(s), cujas instalações garantam o atendimento satisfatório para a realização dos exames objeto desta contratação e que também estejam conforme o exigido pelo Conselho Regional de Medicina e a legislação sanitária. Informar endereço e documentos comprobatórios.

3.5.7. **PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA:** Apresentar declaração de cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e possuir profissionais habilitados para realização dos serviços, conforme Anexo "VI".

3.5.8. **PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA:** Apresentação do Registro ou inscrição da empresa credenciante em plena validade, além dos documentos abaixo listados em **cópia autenticada:**

3.5.8.1. Alvará da Vigilância Sanitária competente, do ano em exercício;

3.5.8.2. Alvará de funcionamento expedido pelo município local, do ano em exercício;

3.5.8.3. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

3.5.8.4. Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico.

3.5.9. **PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA:** Certificado de conformidade emitido por órgão certificador credenciado (ANVISA, por exemplo), quando aplicável.

3.5.10. Será realizada consulta no sítio do Conselho Federal de Medicina (portal.cfm.org.br) ou dos conselhos regionais de medicina (CRMs) de cada Estado para verificação do registro e especialidade do profissional médico prestado do serviço.

3.5.11. Apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450 de 31/05/05, conforme o disposto em seu Art. 21, § 3º.

3.5.12. Todos os documentos devem estar válidos no ato da apresentação.

3.5.13. A participação da pessoa física obriga a sua atuação na prestação do serviço.

3.5.14. A não apresentação ou apresentação irregular de qualquer dos documentos de habilitação impedirá o credenciamento até o que interessado regularize e/ou reapresente a documentação exigida no item 03.

3.5.15. A análise da documentação do credenciamento será analisada por comissão designada em portaria institucional para julgar a intenção do credenciamento e será formada por servidores integrantes da área administrativa e técnica referente a prestação do serviço.

3.5.16. Da análise da documentação será gerada ata e o resultado será comunicado ao interessado que poderá interpor recurso nos prazos e condições prevista no item 17 deste Edital.

3.5.17. Para as empresas/ profissionais que possuírem cadastro no SICAF, ficam dispensados a apresentação dos documentos que possam ser consultados no referido sistema, desde que encontrem-se devidamente válidos.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos, bem como as declarações, deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Divisão de Licitação da UFVJM no Campus JK – Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba - Diamantina/MG CEP 39100-000.

4.2. O envelope com a documentação poderá ser entregue pessoalmente ou enviado via correio.

4.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado e apto para ser credenciado para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

5.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento/Contrato, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para NOVA ANÁLISE de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

5.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

5.4. Os interessados não aprovados na avaliação da documentação serão desclassificados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

5.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

6.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

7. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

7.2. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

7.4. A administração pode, a qualquer momento, determinar o descredenciamento se:

7.4.1. O credenciado não cumprir as disposições mencionadas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo e outras sanções legais cabíveis.

7.4.2. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O credenciamento estará disponível por um período de 05 (cinco) anos, republicado a cada 12 (doze) meses, com reajuste de preços anual.

8.2. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

8.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

8.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital.

8.5. A Administração convocará o credenciado para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro de 5 dias, contados a partir da data de sua convocação, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

8.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

8.8. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, estão previstos no orçamento da UFVJM relativos ao respectivo exercício fiscal em curso, nos elementos de despesas, programas e fontes de recursos seguintes para o exercício de 2018:

Natureza da Despesa: 339039

Sub-elemento Despesa: 50

Plano Interno (PI): M2004G0114N

Fonte do recurso: 8144000000

Programa Trabalho: 187132

CatSer: 881-8

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Após análise da documentação e habilitação das empresas será divulgada a lista das empresas credenciadas aos servidores a fim de que estes façam a escolha por qual executará seus exames periódicos.

9.2. A forma de execução dos serviços está detalhada no Anexo I - Projeto Básico.

9.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do serviço.

10. DO CONTRATO

10.1. O credenciamento para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Com a ocorrência de chamamento para prestação dos serviços, os convocados deverão assinar contrato de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data daquela convocação, nos termos da minuta constituinte do **Anexo "VII"** deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a UFVJM poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.4. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

10.5. O prazo do contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até 60 meses, conforme Lei 8.666/93.

10.5.1. A indicação desse prazo não expressa obrigação de a Credenciante requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) por todo o seu curso, considerando-se a dependência de fatores como; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do objeto contratado, o de disponibilização de recursos orçamentários e o da escolha do servidor.

10.5.2. A escolha entre os credenciados será feita pelo próprio servidor usuário, caso exista mais de um laboratório/clínica/profissional credenciado para realizar os exames que o servidor deverá realizar.

10.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, em especial para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

10.7. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre ao(a) Credenciado(a) e a UNIÃO.

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.8.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

10.9. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

10.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.11. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação dos serviços.

10.11.1. Nas hipóteses acima, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na **Planilha 2 – Valores por unidade e por campos**, disposta no **Anexo II**, peça a constituir Anexo deste Edital de Credenciamento. Os valores estão dispostos em lotes, separados por cidade de prestação de serviços e tipos de exames a serem realizados.

11.2. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário que irá realizar o exame, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

11.3. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

11.3.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

11.4. Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto a UFVJM.

11.4.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

11.4.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e SOLICITE POR ESCRITO, o valor devido deverá ser acrescido, conforme item subsequente.

11.6. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

11.8. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.9. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

11.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

11.12. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

11.12.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

12. DO REAJUSTE

12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da tabela de preços, os preços serão reajustados.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste.

12.3. O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.4. Após transcurso do período citado, os gestores do credenciamento realizarão a constatação dos valores de mercado, cuja informação subsidiará a aplicação do índice de reajuste de preços por meio de apostilamento.

12.5. Quando aprovado, o novo valor fixado para os serviços será informado à CONTRATADA por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para sua vigência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS

13.1. Além das obrigações constantes no Projeto Básico, neste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

13.2. A Credenciante obriga-se a:

13.2.1. Emitir a correspondente Nota de Empenho de acordo com os serviços prestados e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido;

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.2.3. Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

13.2.4. Prestar ao CREDENCIADO as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

13.2.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIADO, não eximirá a CREDENCIANTE de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

13.3. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

13.3.1. Cobrar pelo serviço realizado, conforme valores unitários, descritos na tabela relativa ao Anexo II deste Edital.

13.3.2. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

13.3.3. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

13.3.4. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar o serviço, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos mesmos;

13.3.5. Arcar com os custos e com os de todas as despesas relativas à prestação dos serviços;

13.3.6. Satisfazer, em afinidade a realização dos serviços, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico deste Edital, bem como, ao Contrato.

13.3.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

13.3.7.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

13.3.8. Responsabilizar-se:

13.3.8.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

- 13.3.8.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 13.3.8.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;
- 13.3.8.4. Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- 13.4. São vedadas ao Credenciado as ações seguintes:
 - 13.4.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
 - 13.4.2. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 13.5. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
 - 14.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.
 - 14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
 - 14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
 - 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:
 - 14.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
 - 14.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 14.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 14.8. As demais sanções indicadas são de competência da UFVJM.
 - 14.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
 - 14.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
 - 14.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do contrato.
- #### **15. DA RESCISÃO**
- 15.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:
 - 15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 15.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 15.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;
 - 15.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

- 15.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;
- 15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(a) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 15.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 15.1.1 a 15.1.12 e 15.1.16.
- 15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 15.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.1.1. recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

17.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

17.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, **até 3 (três) dias** úteis antes da data fixada para o início da abertura do período de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Divisão de Licitação da UFVJM.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@ufvjm.edu.br,

18.3. Caberá à Divisão de Licitação da UFVJM, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, quando possível.

- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Divisão de Licitação da UFVJM, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura do período de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, nos e-mails indicados no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Divisão de Licitação da UFVJM serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 18.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação/habilitação, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 19.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.6. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.
- 19.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 19.8. Edital está disponibilizado, na íntegra e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Divisão de Licitação / Diretoria de Logística - Campus JK – Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba - Diamantina/MG CEP 39100-000, nos dias úteis, no horário das 14:00 h às 17:00 h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. O documento também poderá ser solicitado por meio do e-mail: licita@ufvjm.edu.br e estará disponível no sítio www.ufvjm.edu.br.
- 19.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20. DO FORO**
- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

ANEXOS	Descrição
I	Projeto Básico
II	Planilha orçamentária
III	Modelo de requerimento para credenciamento
IV	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF
V	Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
VI	Modelo de declaração de capacidade técnica e cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.
VII	Minuta do Contrato
VIII	Procedimentos gerais e programação de realização dos serviços

DIANA ELIZABETH SAMPAIO AMARIZ DOS SANTOS
Diretora de Logística / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Diana Elizabeth Amariz dos Santos, Diretor(a)**, em 16/08/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435472** e o código CRC **6A144245**.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO N°, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA/PROFISSIONAL.....PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Pelo instrumento particular, a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, sediada na BR 367, KM 583, n.º5000, Alto da Jacuba, Diamantina - MG, doravante denominado simplesmente UFVJM, neste ato representada pelo seu Reitordoravante denominada CONTRATANTE, e a empresa.....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º scido(a) naem doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)portador(a) da Carteira de Identidade n.º expedida pela (o) e CPF n.º tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO n.º 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA— OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços depara realização dos exames médicos periódicos, que serao prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º01/2018 e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edtal de Credenciamento independentemente de transcrição.
- 1.3. Serão prestados pela CONTRATADA os seguintes serviços, conforme documentação encaminhada pela mesma:

Cidade da Prestação de Serviço:

Lote	Item	Exames	Valor Unitário
Lote	Item	Exames Radiológicos	Valor Unitário
Lote	Item	Exames Ginecológicos	Valor Unitário
Lote	Item	Exames Oftalmológicos	Valor Unitário
Lote	Item	Exames Ocupacionais	Valor Unitário

2. CLÁUSULA SEGUNDA—VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo á prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. As partes, a qualquer momento, durante a vigência contratual, poderão solicitar a exclusão do estabelecimento credenciado, mediante justificativa encaminhada por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data pretendida para o encerramento da obrigação contratual. A exclusão assim pactuada consiste em motivo para a rescisão antecipada desta avença, sem penalidades para qualquer das partes.
- 2.5. A execução dos serviços seguirá a forma estabelecida no Edital e no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, denominado xxxxx, situado na Rua xxxxx, nas condições previstas no Edital de Credenciamento e no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Edital e no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Edital e no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA— DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, estão previstos no orçamento da UFVJM relativos ao respectivo exercício fiscal em curso, nos elementos de despesas, programas e fontes de recursos seguintes:

Natureza da Despesa:

Programa de Trabalho:

Fonte de Recurso:

Plano Interno:

7. CLÁUSULA SÉTIMA— DO PREÇO

7.1. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor máximo unitário por exame realizado, estipulado na tabela, constante no Item 1.3, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA— DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fiscal do contrato atestará o fornecimento dos serviços, e aprovará os valores a elas correspondentes para fins do faturamento, encaminhando-os ao CREDENCIADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento dos relatórios, para emissão da nota fiscal, na forma estabelecida no Edital e Projeto Básico.

8.2. A nota fiscal será autorizada pelo gestor de contrato que encaminhará o documento para pagamento.

8.3. Em sendo necessárias correções ou complementações, o fiscal do contrato informará tal fato à CREDENCIADA, concedendo-lhe prazo para a regularização da falha apontada.

8.4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o prazo para atestar o recebimento definitivo do objeto fixado no parágrafo primeiro só começará a correr a partir da efetiva regularização pela CREDENCIADA da falha ou pendência apontada.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

9.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 11 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA—DO REAJUSTE

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CREDENCIADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do contrato, competirá à CREDENCIADA justificar e comprovar a variação de custos, apresentando documentos para análise e posterior aprovação da CREDENCIANTE, conforme disposição legal.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste.

10.3. O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.4. Após transcurso do período citado, os gestores do credenciamento realizarão a constatação dos valores de mercado, cuja informação subsidiará a aplicação do índice de reajuste de preços por meio de apostilamento.

10.5. Quando aprovado, o novo valor fixado para os serviços será informado à CONTRATADA por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para sua vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado ao sistema SIASS, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

11.2. Será considerado ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

11.3. A CREDENCIADA obriga-se a dar ciência à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

11.4. A CREDENCIADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CREDENCIANTE;

11.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CREDENCIADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CREDENCIADA zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

11.6. Cada profissional a serviço da CREDENCIADA deverá estar ciente de que a estrutura do sistema SIASS não poderá ser utilizada para fins particulares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO DESCRENCIAMENTO

13.1. As cláusulas de descredenciamento são aquelas definidas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. Além das hipóteses previstas em Edital, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

15.0.1. A CREDENCIADA é responsável pelos pagamentos dos tributos e encargos incidentes sobre o objeto do presente contrato, assim como pelos previstos no artigo 71, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 9.032, de 28/04/95.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CREDENCIADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS ANEXOS DO CONTRATO

19.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

19.1.1. Edital de Credenciamento UFVJM;

19.1.2. Projeto Básico —Anexo 1 do Edital;

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Para acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação deste contrato, a UFVJM nomeará servidores através de portaria institucional.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela Legislação Brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

22.2. As partes elegem a Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

22.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de de 20....

Representante legal da CREDENCIANTE

Representante legal da CREDENCIADA

Gestor do Contrato

Gestor Substituto

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII

PROCEDIMENTOS GERAIS - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O programa dos exames periódicos observará, na íntegra, os intervalos de tempo e o protocolo básico de exames estabelecido nos artigos 40, 5º e 6º do Decreto nº 6.856, de 2009. Em casos de exposição a riscos, conforme indicação dos Quadros 1 e II anexos à Portaria Normativa Nº 04/2009, poderão ser acrescentados outros exames e/ou avaliações, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral (Art. 90 da Portaria Normativa Nº 04/2009). A realização destes exames complementares deverá ser antecedida de parecer e aprovação da Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade - DASA, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE/UFVJM.

II - Os exames poderão ser realizados durante o horário de expediente do servidor, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte deste (Art. 60 da Portaria Normativa Nº 04/2009).

III - Ao servidor e ao empregado público anistiado fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da UFVJM e, em caso de recusa, esta deverá ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade - DASA, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE/UFVJM.

IV - Na hipótese do servidor possuir exames realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico do médico do trabalho, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos (Art.11 da Portaria Normativa Nº04/2009).

V - Os servidores cedidos serão submetidos aos exames médicos periódicos, apenas no caso de o órgão cessionário não contar com programa de exames periódicos (Art. 70 da Portaria Normativa N° 04/2009).

VI - Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a UFVJM fica desobrigada de realizar exames periódicos nos respectivos servidores e empregados públicos anistiados. (Art. 80 da Portaria Normativa N° 04/2009).

VII - Caso o afastamento seja por motivo de férias ou demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 90 dias, os servidores e empregados públicos anistiados serão convocados no primeiro dia útil após o seu retorno para a realização dos exames periódicos, e nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrerem por período superior a 90 dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no ano subsequente (parágrafo único do Art. 80 da Portaria Normativa N° 04/2009).

VIII - Caso, durante a execução dos exames periódicos de saúde, seja detectada alguma doença que não se configura como um agravo de natureza ocupacional, ou ainda, seja verificada a necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência a saúde do servidor (Art. 10 da Portaria Normativa N° 04/2009).

IX - Os dados relativos aos exames periódicos de saúde serão incluídos pela CREDENCIANTE, em Sistema informatizado SIAPENET - Módulo Saúde - Exames Periódicos, para fins epidemiológicos e de monitoramento por parte da mesma, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações. (Art.13 da Portaria Normativa N°4/2009).

X - Os exames médicos periódicos serão realizados pela CREDENCIADA para todos os servidores da UFVJM que forem convocados em função de suas idades e riscos ocupacionais, e manifestarem interesse, atendendo à demanda instituída pela CREDENCIANTE.

XI - Os exames médicos periódicos serão realizados, de acordo com o art. 40 do Decreto 6.856/2009, conforme os intervalos de tempo descritos na tabela a seguir, considerando a programação anual proposta e informada pela DASA/PROACE/UFVJM:

Periodicidade	Servidores
I - bienal	com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
II - anual	com idade acima de quarenta e cinco anos;
III - anual ou em intervalos menores	expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas;
IV - semestralmente	que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares.

PROGRAMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

1. A DASA/PROACE cadastrará a CREDENCIADA no sistema informatizado SIAPENET - Módulo Órgão - Exames Periódicos, com o intuito de possibilitar que a CREDENCIADA proceda à inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento.

2. A empresa CREDENCIADA identificará e cadastrará no sistema SIASS - Módulo Órgão - Exames Periódicos o nome, endereço e telefone do(s) Laboratório(s), Clínica(s) e, ou Médico(s) credenciados para a realização dos exames clínicos e laboratoriais.

3. A DASA/PROACE encaminhará à CREDENCIADA a relação dos servidores/UFVJM que serão convocados para a realização dos exames médicos periódicos, esclarecendo que cada servidor poderá optar onde realizará seus exames.

4. A DASA/PROACE fará a programação de convocação dos servidores aos exames médicos periódicos, conforme estabelecido no Decreto 6.856/2009, bem como de exames complementares (descritos nos quadros 1 e II anexos à Portaria Normativa N° 04/2009) considerados necessários pelo médico do trabalho, desde que previamente autorizados pela DASA/PROACE/UFVJM.

5. A DASA/PROACE divulgará internamente a realização dos Exames Periódicos aos seus servidores, convocando-os para participarem do processo.

6. A DASA/PROACE disponibilizará especificamente para os servidores que optarem por realizar tais exames o nome do(s) Laboratório(s), Clínica(s), Médico(s) credenciados e instruirá sobre a obtenção das Guias de Exames que contém a requisição dos exames clínicos e laboratoriais, de acordo com a Programação que levará em consideração a idade, o sexo e os fatores de riscos ocupacionais.

7. De posse das Guias de Exames, o servidor deverá procurar o(s) Laboratório(s)/Clínica(s)/Médico(s) credenciados para realização dos exames clínicos e laboratoriais de sua preferência, no prazo máximo de 30 dias.

8. Os resultados dos exames deverão ser entregues ao servidor por meio físico ou disponibilizado em meio informatizado mediante senha individual de acesso, no prazo máximo de 20 dias úteis.

9. No caso da coleta de citologia oncótica, o material colhido deverá ser feito por profissional da área, e enviado pela clínica/médico responsável para o laboratório que realizará a citologia oncótica.

10. Para a comprovação da realização de cada exame ou consulta, deverá ser recolhida a assinatura dos servidores, quando da sua efetivação. Estes documentos comprobatórios contendo todas as assinaturas deverão ser enviados junto com a Nota Fiscal, a fim de possibilitar a execução do pagamento do serviço prestado pela UFVJM à CREDENCIADA.

11. Com o resultado de todos os exames requisitados nas Guias de Exames, o servidor deverá procurar a DASA/PROACE para a realização da avaliação clínica, no prazo máximo de 20 dias.

12. A avaliação clínica e os resultados dos exames apresentados deverão ser incluídos no SIAPENET/SIASS pelo médico do trabalho, que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional —ASO, no prazo máximo de 15 dias.

13. Os prazos ora fixados poderão ser dilatados desde que justificados pelos servidores ou pela empresa especializada na área de saúde, mediante anuência da DASA/PROACE, e desde que os exames e avaliações possam ser realizados dentro do prazo de vigência do contrato.

Claudia Terurni Akarna

Matr. Siape: 1696525